



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Sigma - SUPEL-SIGMA

Parecer nº 1/2021/SUPEL-SIGMA

De análise dos documentos de habilitação

Pregão Eletrônico: 279/2021/SIGMA/SUPEL/RO

Processo: 0036.335091/2019-11

Objeto: Contratação de empresa especializada em Serviços Laboratoriais para realização de procedimentos com finalidade diagnóstica, inseridos nos subgrupos de Diagnóstico em Laboratório Clínico, Anátomo Patológico com a seguinte forma de organização: exames bioquímicos, hematológicos e hemostasia, sorológicos e imunológicos, coprológicos, uroanálise, hormonais, toxicológicos ou de monitorização terapêutica, microbiológicos, genética, imunohistoquímica, imunohematológicos e citologia em outros líquidos biológicos, inseridos na Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SIGTAP) editada pelo Ministério de Saúde, abrangendo as áreas respectivas descritas neste edital, em âmbito hospitalar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 dias por semana, com suporte para as UTI'S, leitos clínicos e ambulatorial, para atender as necessidades do Hospital Regional de Buritis - HRB e Hospital Regional de Extrema - HRE, por um período de 12 (doze) meses, prorrogados por igual período, conforme estabelecido no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

O presente relatório versa sobre a análise dos documentos de habilitação apresentados pela empresa BIOVIDA 0022186026 em cumprimento ao item 13 do edital 0021775201.

Vejamos o que dispõe o item 13.7 do Edital:

13.7.1. Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando se para tanto o disposto na Orientação Técnica 01/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017. Conforme dispõe o item 10 do Termo de Referência.

A qualificação técnica será exigida em conformidade com o art. 4º da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, Publicado no DOE nº 38 de 24.02.2017

→ Atestado de Capacidade Técnica - Para os itens com valor estimado entre 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

a) Apresentação de pelo menos um atestado (os) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características e quantidades em Realização de Exames Laboratoriais, conforme delimitado abaixo:

a.1. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a prestação do serviço em Exames Laboratoriais.

a.2. Entende-se por pertinente e compatível em quantidades o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma comprove que a empresa licitante entregou no mínimo 20% (vinte por cento) do item em que a empresa apresentar proposta.

a.3 O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

a.4 Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

a.5 Em caso de dúvidas sobre a veracidade do atestado, será facultada à Comissão de licitação ou autoridade superior, a promoção de diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93, para esclarecer ou complementar as informações do atestado. (Parecer nº 628/2020/SESAU-DIJUR (0013603259) (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

b) Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do Pessoal técnico, conforme exigido para o item no Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;

c) Apresentar comprovante de registro junto ao Conselho de Classe competente;

d) Apresentar a Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa;

e) Apresentar declaração formal, se comprometendo a apresentar antes da assinatura do contrato:

e.1) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS;

e.2) Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

e.3) Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;

e.4) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, os responsáveis técnicos, de nível superior, que demonstrem a experiência com os serviços de características semelhantes e compatíveis com a área proposta, sendo que o responsável técnico não seja funcionário público nem exerça cargo público em comissão no Governo;

e.4.1) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

e.4.2) e.4.2) Se executor direto dos exames de anatomopatologia, ter investido na função de Responsável Técnico, um médico portador de título de especialista em Patologia, registrado no CRM da jurisdição onde o laboratório domiciliado, conforme Resolução 2074/2014 do Conselho Federal de Medicina com Certificado de Especialidade, como prova de regularidade. Caso, seja realizada a subcontratação para os exames de anatomopatologia (Subitem 14.2), fica dispensada a apresentação deste especialista, cabendo à licitante apresentar declaração de ciência quanto à responsabilidade de fornecer a prestação desses exames (Subitem 14.2), não sendo aceito quaisquer questionamento futuro referente a dificuldade na realização destes.

10.1.2 Dos Profissionais:

a) Registro do Responsável técnico na entidade profissional competente - CRF - Conselho Estadual de Farmácia, CRBM - Conselho Regional de Biomedicina, CRM - Conselho Regional de Medicina;

b) Se executor direto dos exames de anatomopatologia, diploma de Graduação em Medicina com Certificado de Especialidade Médica em Patologia. Caso, seja realizada a subcontratação para os exames de anatomopatologia (Subitem 14.2), fica dispensada a apresentação deste especialista.

Conforme previsto no item 11 do Termo de Referência, a Pregoeira encaminhou o processo para a avaliação da qualificação técnica.

11. A documentação exigida para fins de qualificação técnica será examinada por uma Comissão Especial da SESA/RO, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, que será nomeada por meio de Portaria pelo Excelentíssimo senhor Secretário de Estado da Saúde, sendo composta por

técnicos desta SESAU.

Ocorre que o parecer 121 0022274694 realizou alguns apontamentos quanto os documentos apresentados pela empresa BIOVIDA conforme segue:

Do Parecer, esta comissão constatou que a empresa não apresentou as seguintes documentações:

- Não apresentou Declaração formal de Disponibilidade do Pessoal Técnico;
- Não apresentou para análise Comprovante de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da empresa atualizado;
- Não apresentou Cadastro e atualização do profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Não apresentou Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS

- Não apresentou comprovante em que o responsável técnico não seja funcionário público nem exerça cargo público em comissão no Governo;

Mister se faz ressaltar, que esta análise não exclui a competência da Comissão de Licitação em proceder esforços para sanar quaisquer incongruências ou dúvidas oriundas desta análise. Saliendo a importância de sanar todas as inconformidades antes da assinatura do instrumento contratual.

Cumprido assinalar que diante do analisado por esta comissão, verifica-se que a empresa NÃO está APTA para prestação dos serviços pretendidos por esta SESAU conforme determinado em termo de referência. Portanto, nestas condições a mesma não se adequa aos critérios de qualificação técnica.

Isto posto, após envio das documentações pendentes, a empresa poderá tornar-se apta a prestação dos serviços pretendidos por esta SESAU.

Desta feita, considerando os apontamentos realizados pela equipe técnica, esta Pregoeira passou a analisar ponto a ponto em busca de averiguar se os apontamentos trazidos pela equipe técnica, de fato tornavam a empresa INAPTA para fins de habilitação do certame.

Passamos a expor.

1. Quanto ao documento elencado no item 13.7.1 alínea "b" Apresentar Declaração formal de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do Pessoal técnico, conforme exigido para o item no Termo de referência, adequados para a realização dos serviços de que trata a referida despesa;

Esta Pregoeira entende que o documento anexado pela empresa constante na página 153 dos documentos de habilitação id. 0022186026, abrange o solicitado no Edital, visto que em seu enunciado engloba as duas solicitações feitas no edital, quais sejam:

1. Disponibilidade das instalações e
2. Equipamentos e do pessoal técnico.

Seria excesso de formalismo não aceitar a declaração conforme citado na análise, uma vez que a empresa em sua proposta declara estar em pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos:



DECLARAMOS que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência;

A Pregoeira registra que com base no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o Acórdão AC2-TC 00007/21 inciso IV do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, a Pregoeira promoveu a diligência necessária junto à empresa BIOVIDA.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Acórdão AC2-TC 00007/21

(...)

IV - Alertar à Supel que inabilita ou desclassifica empresas em virtude de detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei, contrária o disposto no art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993;"

Assim, a empresa foi convocada por e-mail id. 0022985091, atendendo e complementando com as informações necessárias que passaremos a demonstrar conforme cada tópico.

2. Quanto ao documento exigido no item 13.7.1 alínea "d" Apresentar a Comprovação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES da sede da empresa.

Em atendimento a convocação a empresa encaminhou a documentação complementar via e-mail que foi juntado aos autos id. 0022985228, sanando assim a exigência solicitada pela equipe técnica, cabe ressaltar que o documento havia sido apresentado porém não foi aceito pela equipe técnica pois estava com data de março de 2021.

3. Quanto ao documento exigido no item 10.1.2 alínea "c" Estar cadastrado e atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), referindo-se a documentação dos profissionais.

A empresa encaminhou o documento 0022985330, e esta Pregoeira realizou consulta junto ao site <http://cnes.datasus.gov.br/>, no qual foi possível emitir o documento 0022985275 onde se encontra a informação de que a Biomédica Tatiana Teixeira da Silva está cadastrada no CNES da empresa.

4. Quanto ao apontamento: Não apresentou Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS.

Conforme previsto no Edital a documentação prevista no item 13.7.1 do Edital, na alínea "e.1" somente será exigida antes da assinatura do contrato.

e) Apresentar declaração formal, se comprometendo a apresentar antes da assinatura do contrato:

e.1) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES registrado no município da execução dos serviços, para fins de registro e transmissão da produção no sistema SIA/SUS;

e.2) Alvará Sanitário da sede da empresa, emitido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

e.3) Alvará de Localização e Funcionamento da empresa expedido por órgão municipal competente;

e.4) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, os responsáveis técnicos, de nível superior, que demonstrem a experiência com os serviços de características semelhantes e compatíveis com a área proposta, sendo que o responsável técnico não seja funcionário público nem exerça cargo público em comissão no Governo; e.4.1) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita mediante apresentação de um contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum.

e.4.2) e.4.2) Se executor direto dos exames de anatomopatologia, ter investido na função de Responsável Técnico, um médico portador de título de especialista em Patologia, registrado no CRM da jurisdição onde o laboratório domiciliado, conforme Resolução 2074/2014 do Conselho Federal de Medicina com Certificado de Especialidade, como prova de regularidade. Caso, seja realizada a subcontratação para os exames de anatomopatologia (Subitem 14.2), fica dispensada a apresentação deste especialista, cabendo à licitante apresentar declaração de ciência quanto à responsabilidade de fornecer a prestação desses exames (Subitem 14.2), não sendo aceito quaisquer questionamento futuro referente a dificuldade na realização destes.

Desta feita, conforme página 160 da documentação de habilitação 0022186026 da empresa BIOVIDA, foram atendidas as exigências previstas no Edital, não sendo possível exigir a apresentação dos documentos na fase de licitação.

5. Quanto ao apontamento de que não apresentou comprovante em que o responsável técnico não seja funcionário público nem exerça cargo público em comissão no Governo;

Em atendimento a diligência realizada por esta Pregoeira, a empresa encaminhou declaração 0022985180, afirmando que a responsável técnica não possui vínculo.

Assim sendo, considerando as constatações acima elencadas, a Pregoeira decide pela HABILITAÇÃO da empresa BIOVIDA no certame, conforme dispõe a Ata 0022990850.

Porto Velho, 21 de dezembro de 2021.

Marina Dias de Moraes Taufmann
Pregoeira Substituta equipe SIGMA/SUPEL
Mat. 300114886



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann, Pregoeiro(a)**, em 21/12/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal.do.SEI](#), informando o código verificador **0022919583** e o código CRC **D93F33B9**.